



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

**EDITAL SEEJUV Nº 06/2026 PARA INSCRIÇÃO/SELEÇÃO DOS
PARTICIPANTES DO PROGRAMA CARTÃO TRANSPORTE
UNIVERSITÁRIO - GRANDE ILHA - SEMESTRE 2026.2**

O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV), vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com o objetivo de auxiliar o custeio do deslocamento de estudantes do Ensino Superior entre os municípios de Paço do Lumiar, Raposa, São Luís e São José de Ribamar do Maranhão e reduzir os índices de evasão acadêmica, tornam público o presente edital, que se encontra fundamentado na Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.961, de 13 de junho de 2023 (conversão da Medida Provisória nº 413/2023), que regulamenta o Programa Cartão Transporte Universitário no Estado do Maranhão

CONSIDERANDO a Lei nº 11.999 de 10 de agosto de 2023, que acrescenta o Art. 9º-B à Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 estendendo o benefício para estudantes do ensino superior que realizam deslocamento diário entre os municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar, São José de Ribamar do Maranhão.

CONSIDERANDO as atribuições conferidas da Medida Provisória nº 407, de 09 de Maio de 2023 (Lei nº 11.948 de 30 de Maio de 2023) que altera a Lei Estadual nº 10.213, de 9 de março de 2015 subordinando a Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV) à Casa Civil;

CONSIDERANDO a Lei A Lei Estadual nº 12.656/2025 instituiu o Programa Estadual Educação de Verdade, Art. 3, inciso IV, que visa transferência financeira e/ou crédito diretamente aos alunos por meio de solução tecnológica com bilhetagem eletrônica, apenas para as atividades educacionais, esportivas ou culturais, beneficiando estudante do ensino médio da grande ilha de São Luís e Imperatriz com crédito de 75 reais mensal.

CONSIDERANDO as atribuições conferidas da Medida Provisória nº 520, de 26 de novembro de 2025, que acrescentou à Lei. 10.691 de setembro de 2017, Art. 9º-A, inciso IV, vedando a acumulação do benefício social com finalidade semelhantes, onde estabelece como critério para pleito no cartão, não seja beneficiário do Programa Estadual Educação de Verdade, instituído pela Lei Estadual nº 12.656 de 18 de setembro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

1. OBJETO

1.1 O Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO –GRANDE ILHA- constitui uma ação de iniciativa da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude/SEEJUV, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, baseada em transferência de renda à estudantes Universitários para o deslocamento diário entre os municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar, São José de Ribamar do Maranhão

1.2 O benefício consistirá na concessão de um crédito no valor **de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pago em parcela única**, destinado exclusivamente ao custeio do deslocamento do estudante no trajeto domicílio – Instituição de Ensino – domicílio. Serão **disponibilizadas 1.000 (mil) vagas para estudantes do ensino superior e 500 (quinhentas) vagas** para estudantes do ensino médio, residentes nos municípios de **São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar**, no Estado do Maranhão. **O benefício não poderá ser utilizado para finalidade diversa do custeio do transporte, sob pena de caracterização de desvio de finalidade.**

1.3 O referido Programa, para o semestre letivo 2026.2, obedecerá às normas e condições do presente Edital, considerando os termos da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, com as alterações da Lei nº 11.961, de 13 de junho de 2023.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Poderá inscrever-se o estudante do Ensino Superior residente nos municípios de **São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar do Maranhão** que atenda aos seguintes requisitos, **cumulativamente**:

- a) Seja Matriculado em curso presencial e com regime diário de aulas na Instituição de Ensino localizada nos **municípios Maranhenses de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar**;
- b) Seja domiciliado nos municípios do Maranhão de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

- c) O seu deslocamento diário no trajeto domicílio - IE - domicílio (ida e volta) não seja inferior a 10 km (dez quilômetros) e não seja superior a 80 km (oitenta quilômetros);
- d) Apresente comprovante de matrícula atualizado com a indicação das disciplinas cursadas no semestre de 2026.2;
- e) **Realizar deslocamento diário trajeto domicílio - IE - domicílio, no mínimo 03 (três) dias por semana;**
- f) **Para estudantes do ensino médio da rede pública estadual:** Não ser beneficiário do **Programa Educação de Verdade – Meu Transporte Escolar Grátis**, instituído pela **Lei Estadual nº 12.656, de 18 de setembro de 2025**, que concede auxílio mensal no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** aos estudantes da rede pública estadual de ensino da Grande Ilha de São Luís, **considerando que o referido programa possui a mesma finalidade** do Programa Cartão Transporte Universitário, qual seja, o custeio do transporte e a promoção da permanência estudantil.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente pela internet, através da plataforma digital **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** com o preenchimento da Ficha de Inscrição online do **dia 11 até às 23h00 do dia 25/08/2026**

3.2 Os candidatos deverão apresentar no período estabelecido para inscrição, os documentos listados abaixo, anexando-os digitalizados em formato PDF à Ficha de Inscrição:

Parágrafo Único: Não serão aceitos documentos em formato diferente do estabelecido no item 3.2 deste edital

- a) Documento de identidade com foto, **evidenciando a frente e o verso do documento de forma legível;**
- b) Documento de identidade (frente e verso) e CPF do responsável legal do candidato, **caso o estudante seja menor de idade.**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

c) **03 (três) comprovantes de residência** dos (últimos **três** meses) (conta de água, energia elétrica ou telefonia);

d) Apresentar contrato de aluguel ou recibo mensal de pagamento, caso o estudante resida em imóvel alugado. **O contrato ou recibo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de residência**

e) Caso o estudante resida em imóvel de parentes ou terceiros, deverá apresentar uma declaração (anexo I), assinada a próprio punho pelo titular do comprovante de residência apresentado no ato de inscrição;

f) **Para estudantes do Ensino Médio**, Comprovante de Matrícula de 2026 **atualizado**, válido fornecido pela IEM (Instituição de Ensino Médio) localizadas nos municípios São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar situada no Maranhão;

g) **Para estudantes do Ensino Médio**, histórico escolar fornecido pela IEM (Instituição de Ensino Médio) localizadas nos municípios São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar situada no Maranhão, ou boletim eletrônico emitido via sistema SIAEP (<https://sistemas.educacao.ma.gov.br/diario/areaaluno>);

h) **Para estudantes do Ensino Superior**, Comprovante de matrícula na IES, para o período vigente em **2026.2**, fornecido pela IES (Instituição de Ensino Superior) localizadas nos municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar situada no Maranhão, devidamente assinado pela instituição de ensino superior, contendo o nome do curso, a modalidade de ensino (**obrigatoriamente presencial**), turno (matutino, vespertino ou noturno), regime de aulas (**obrigatoriamente diário**) e situação acadêmica do aluno (**obrigatoriamente matriculado**) **2026.2. Declaração de vínculo acadêmico não será aceita como comprovante de matrícula, salvo se constar, no referido documento, o status "MATRICULADO"**.

i) **Para estudantes do Ensino Superior**, histórico acadêmico fornecido pela IES (Instituição de Ensino Superior) localizadas nos municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar situada no Maranhão, e nos casos de primeiro período



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

letivo, **o comprovante de matrícula com a indicação das disciplinas a cursar com status de deferido;**

Parágrafo Único: Os candidatos que residem e estudam na Grande Ilha de São Luís deverão se inscrever exclusivamente no edital específico destinado a essa região. Candidatos que, mesmo residindo e estudando na Grande Ilha, se inscreverem no edital Geral ou no edital IEMA (voltado exclusivamente para IP localizadas no interior do estado) serão desclassificados. Após a realização da inscrição, não será permitida qualquer alteração nos dados informados, considerando que as informações seguem imediatamente para a etapa de análise documental. Os candidatos residentes no interior do estado que se inscreverem no edital Grande Ilha, tendo como base a documentação apresentada, serão automaticamente desclassificados.

j) Prova que o estudante, ou qualquer dos seus pais, está inscrito no CADÚNICO - Cadastro Único, válido para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022.

§ 1º - Os documentos de que trata este item, quando referentes às vagas disponibilizadas para o ensino superior, devem ser referentes ao curso de **bacharelado, licenciatura ou cursos superiores de tecnologia, assim definidos no art. 39, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 9.394/96 em conformidade com o Parecer 436/2001 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação e a Resolução nº 3, de 18 de Dezembro de 2002 do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação** em estabelecimento de **ensino superior**, restando desclassificados aqueles referentes a pós-graduação, mestrado, doutorado, curso técnico, ou demais qualificações cursadas em IES.

§ 2º - Os documentos de que trata a alínea “e” deste item poderão ser constatados quanto aos pais ou cônjuge do candidato, desde que, no primeiro caso, os progenitores estejam discriminados no campo de filiação do documento de que trata a alínea “b” deste item, e, no segundo caso, através de certidão de casamento anexada na área referente ao “anexo I” de que trata a alínea “e” deste item.

3.3 Somente será considerada válida a inscrição que tenha sido solicitada on-line, conforme estabelecido no processo de inscrição previsto neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

Parágrafo único - O preenchimento incorreto da inscrição poderá resultar na desclassificação do candidato, caso as informações não sejam ratificadas por meio dos recursos disponíveis na plataforma digital antes do envio do formulário online. Ressalta-se que, após a finalização da inscrição, não será possível realizar alterações.

4. DO CANDIDATO

4.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações prestadas no momento da inscrição.

4.2 É de inteira responsabilidade do estudante o correto preenchimento de seus dados pessoais no ato da inscrição. Informações incorretas, como nome incompleto, erros de grafia, CPF inválido ou vinculado a terceiros, acarretará automaticamente na desclassificação do candidato, sem possibilidade de recurso, devendo também o estudante acompanhar as informações que são publicadas no site do programa **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** e no site da secretaria estadual da juventude **www.juventude.ma.gov.br**.

4.3 Não é responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude fazer a alteração de dados cadastrais dos estudantes.

4.4 Em caso de vaga(s) remanescente(s) entre aquelas destinadas às Instituições de Ensino Superior, esta(s) será(ão) utilizada(s) em favor de seus recíprocos excedentes.

4.5 As vagas dos candidatos desclassificados, por qualquer razão, serão preenchidas por candidatos excedentes, respeitando-se a ordem do sorteio.

4.6 Os candidatos classificados:

- a) Os beneficiários ficarão responsáveis pela retirada do crédito no prazo de 30 dias;
- b) A não retirada do benefício dentro do prazo estabelecido acarretará na perda do mesmo;

Parágrafo único – Após a classificação, caso o candidato perca o benefício por ter prestado informações inverídicas, por não comparecer dentro do prazo estabelecido para retirada do cartão ou, ainda, por ter recebido o cartão e não utilizado o mesmo no prazo estabelecido para utilização do crédito, conforme item 4 subitem 4.6, alínea “a”, a respectiva vaga será destinada a um candidato excedente, respeitando-se a ordem de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. Será constituída Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV), podendo contar com apoio material e de recursos humanos de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, especialmente da Casa Civil e de suas vinculadas.

5.2. Compete à Comissão de Seleção:

- I. analisar a documentação apresentada pelos candidatos no ato da inscrição on-line;
- II. verificar o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, no Decreto nº 38.092, de 25 de janeiro de 2023, e neste Edital;
- III. realizar diligências, sempre que necessárias, para esclarecimento de informações ou verificação da autenticidade da documentação apresentada;
- IV. deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos;
- V. revisar, a qualquer tempo, a documentação apresentada e os atos praticados no âmbito do processo seletivo, quando constatados indícios de irregularidade ou por provocação da Administração Pública;
- VI. decidir sobre outras matérias relacionadas à análise documental e ao cumprimento dos requisitos do Programa.

5.3. A Comissão de Seleção fará publicar, no sítio eletrônico transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br, a relação das inscrições deferidas e indeferidas, bem como os demais atos necessários à execução deste Edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

6.1. Será desclassificado do processo seletivo o candidato cuja documentação apresentada não atenda às condicionantes do Programa, especialmente aos requisitos previstos no item 2 deste Edital e à documentação exigida no item 3 e seus respectivos subitens.

6.2. Constituem, ainda, hipóteses de desclassificação do candidato:

- I.** deixar de atender a qualquer requisito previsto na Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, no Decreto nº 38.092, de 25 de janeiro de 2023, ou neste Edital;
- II.** apresentar documentação incompleta, ilegível, incompatível com as exigências deste Edital ou que impossibilite sua análise;
- III.** deixar de apresentar qualquer documento obrigatório exigido neste Edital;
- IV.** prestar informação falsa, omitir informação relevante ou apresentar declaração incompatível com a realidade;
- V.** apresentar documento falso, adulterado, fraudulento ou cuja autenticidade não possa ser comprovada;
- VI.** não comprovar o atendimento aos requisitos acadêmicos, socioeconômicos ou demais critérios estabelecidos para participação no Programa;
- VII.** realizar inscrição em edital diverso daquele ao qual faz jus, considerando que, após a finalização da inscrição, não será permitida, em nenhuma hipótese, a alteração do edital selecionado ou dos dados informados no ato da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a correta escolha do edital e a conferência das informações prestadas.
- VIII.** o candidato que estiver matriculado em curso ofertado na modalidade semipresencial ou a distância (EAD), em curso técnico profissionalizante, ou em curso de pós graduação, mestrado ou doutorado.

6.3. Sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, a qualquer tempo será desclassificado do processo seletivo ou, se já contemplado, desligado do Programa o candidato cuja documentação apresente irregularidade, falsidade, fraude ou inconsistência, bem como aquele cuja revisão da documentação, da classificação ou das informações prestadas revele o não cumprimento de qualquer requisito obrigatório para a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

concessão ou manutenção do benefício, nos termos da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, do Decreto nº 38.092, de 25 de janeiro de 2023, e deste Edital.

6.4. A desclassificação ou **o desligamento do Programa poderá ocorrer em qualquer fase do processo seletivo ou da execução do Programa**, independentemente da etapa em que se encontre o candidato ou beneficiário.

6.5. O deferimento da inscrição ou a concessão do benefício não gera direito adquirido à permanência no Programa, podendo os atos administrativos ser revistos e anulados, a qualquer tempo, quando constatado o descumprimento dos requisitos legais ou editalícios, observada a legislação aplicável.

6.6. O beneficiário desligado do Programa em razão de fraude, falsidade documental, prestação de informação inverídica, omissão de informação relevante ou descumprimento dos requisitos previstos na legislação e neste Edital ficará obrigado a restituir ao erário estadual os valores eventualmente recebidos de forma indevida, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

6.7. As denúncias de irregularidades relacionadas ao Programa poderão ser apresentadas por qualquer interessado por meio da Ouvidoria Geral do Estado, disponível no endereço eletrônico www.ouvidorias.ma.gov.br.

7. DO RECURSO

7.1 O candidato selecionado que venha a ter sua inscrição indeferida por desatendimento às condicionantes do Programa, poderá, caso se sinta prejudicado, entrar com recurso, dirigido à Comissão de Seleção no dia **04/09/2026 das 08h00 às 21h30**.

7.2 Para interposição do recurso é obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** indicando com precisão o fundamento do recurso.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

7.3 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo, genéricos, enviados por e-mail ou que não forem submetidos diretamente pelo sistema

7.4 O resultado dos recursos, eventualmente interpostos, serão publicados até às 23h30 do dia 10/09/2026 no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**.

7.5 As vagas que surgirem em decorrência de inscrições indeferidas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação, sendo a relação de chamamento dos novos selecionados publicada no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**

8. DO SORTEIO

8.1 Os candidatos que se qualificarem para participar da reserva de vagas de que fala o item 1.5 deste edital, se o número de inscritos exceder ao de vagas, participarão de sorteio prévio.

Parágrafo Único: O excedente deste sorteio participará do sorteio de vagas junto aos demais inscritos aptos.

8.2 Candidatos aptos inscritos por CADÚNICO:

a) O estudante que realizar sua inscrição com o CADÚNICO passará por processo de validação do cadastro junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES.

Parágrafo Único: A inscrição no CadÚnico não gera classificação ou contemplação automática no certame, constituindo apenas etapa de cadastramento, permanecendo o candidato sujeito ao cumprimento de todas as exigências previstas neste edital, bem como à análise e validação das informações conforme os critérios estabelecidos pelo Programa.

b) Se o número de inscritos exceder ao de vagas ofertadas, terão prioridade os estudantes que estejam, ou que um dos pais que esteja no CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo este o primeiro critério de seleção.

c) Após a priorização pelo CADÚNICO, permanecendo ainda a existência de vagas, proceder-se-á o sorteio, entre os estudantes aptos não inscritos no CADÚNICO, como segundo critério de escolha.

8.3 O sorteio, se necessário, será transmitido através das redes sociais do Governo do Estado do Maranhão, entre os candidatos aptos, na presença de representante da Secretaria



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

de Transparência e Controle – STC. O resultado do sorteio será publicado no site **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**

8.4 O sorteio consistirá na composição de uma ordem de classificação, gerada de forma randômica entre todos os inscritos, a qual garantirá sucessivamente aos primeiros colocados as vagas que estiverem em disputa em todas as fases do procedimento, observando o critério de prioridade dos inscritos no CADÚNICO.

8.5 O sorteio será realizado mediante aplicação da função randômica (aleatória).

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em **parcela única** através de **cartão benefício de débito**, vinculado ao Banco do Brasil;

Parágrafo Único: A Secretaria de Estado da Juventude (SEEJUV) não solicita dados bancários dos estudantes, tendo em vista que o benefício é disponibilizado por meio de cartão pré-pago, não vinculado à conta corrente do beneficiário. O fato de o cartão ser emitido em parceria com o Banco do Brasil não o caracteriza como cartão de conta corrente. Compete exclusivamente ao estudante beneficiário observar as orientações referentes ao desbloqueio e à utilização do cartão. Eventuais mensagens de erro de comunicação, falha de leitura ou indisponibilidade momentânea do terminal de autoatendimento não caracterizam defeito no cartão, tratando-se de situações operacionais de responsabilidade da instituição financeira, devendo o estudante, nesses casos, realizar nova tentativa em outro caixa eletrônico do Banco do Brasil.

9.2 **O cartão benefício será entregue ao candidato, informado no ato da inscrição;**

9.3 O cartão benefício poderá ser entregue a terceiros apenas por meio de procuração disponibilizada no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** especificamente para este fim, acompanhada de documento de identidade do procurador. Cada procurador poderá retirar, no máximo, **dois (02)** cartões, não sendo permitida a retirada de quantidade superior sob nenhuma hipótese.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

9.4 O cartão benefício a que se refere o item 9.1 será entregue por meio de Eventos Presenciais, cujo o local e data serão publicados no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**;

9.5 Os cartões de benefício cuja entrega não seja realizada nos Eventos Presenciais serão armazenados na sede da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude/SEEJUV. O estudante que, porventura, não comparecer ao evento presencial de entrega deverá aguardar a divulgação oficial de nova data para retirada. Após a divulgação, terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a retirada na sede da Secretaria. Ressalta-se que a SEEJUV não realiza entrega em escolas. A não retirada dentro do prazo estabelecido implicará em perda do benefício.

9.6 **O beneficiário terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação do pagamento, para realizar a retirada do crédito.** O não saque do benefício dentro desse prazo implicará a sua perda, sem possibilidade de reativação ou nova disponibilização do valor.

10. DO CALENDÁRIO

A execução do Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2026.2 observará o seguinte calendário:

Evento	Data
Lançamento do Edital e Plataforma	11/08/2026
Período de inscrições	11/08/2026 a 25/08/2026
Período de análise da documentação	11/08/2026 a 29/08/2026
Publicação da lista parcial de inscritos aptos e inaptos	03/09/2026
Interposição de Recurso	04/09/2026
Resultado dos recursos	10/09/2026
Sorteio geral com os inscritos aptos	17/09/2026
Divulgação do resultado do sorteio	17/09/2026
Previsão de Entrega dos Cartões da Grande Ilha	30/09/2026 a 06/10/2026
Previsão de pagamento benefício Grande Ilha	07/10/2026



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

Previsão de Entrega dos cartões Edital Geral e Edital IEMA	13 a 23/10/2026
Previsão de Pagamento de benefício edital Geral e Edital IEMA	26/10/2026

10.1 **As datas acima previstas estão sujeitas a alterações**, a serem previamente comunicadas pela SEEJUV na Plataforma do programa e em outros meios de comunicação de massa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude – SEEJUV, apoiada pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

11.2 A falsificação de documentos ou a omissão de informações relevantes ensejará o desligamento imediato do programa, além da obrigatoriedade de devolução integral do benefício e possível responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação vigente.

11.3 A concessão do Cartão Transporte Universitário não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, tampouco configura direito adquirido a edições futuras do programa

São Luís - MA, 11 de Agosto de 2026.

BRENO HENRIQUE LIMA ARAUJO
Secretário de Estado Extraordinária da Juventude



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

ANEXO: I

**DECLARAÇÃO COMPROVANTE DE
RESIDÊNCIA**

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº _____, CPF
nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, Bairro
_____, Cidade _____, CEP _____, declaro
para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário 2026.2 que
_____ (nome do/a estudante) reside comigo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,
ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis,
administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme
transcrição abaixo:

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele
deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que
devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a
verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco)
anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o
documento é particular*

(cidade) _____, de _____ de 2026.

Declarante (nome do/a declarante)

Obs: As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.